

CONTRATO DE PARCERIA RURAL E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS ABUI PARANA DO ABUI TAPAGEM SAGRADO CORACÃO E MÃE CUÉ (MÃE DOMINGAS); X P IND. COM. E EXP. DE MADEIRA – EIRELI E BENEVIDES MADEIRAS LTDA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS ABUI PARANA, DO ABUI TAPAGEM SAGRADO CORACÃO E MÃE CUÉ (MÃE DOMINGAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.173.866/0001-55, com sede na Terra Remanescente de Quilombo, Alta Trombetas, Município de Oriximiná, Pará, CEP: 68.270-000, neste ato representado por seu Coordenador Geral, o Sr. Ari Carlos Printes, brasileiro, casado, extrativista, portador da cédula de identidade nº 4040554 PC-PA e do CPF nº 977.243.352-49, residente e domiciliado na comunidade Abui Grande, margem direita do Rio Trombetas, Município de Oriximiná, Pará, CEP: 68.270-000; doravante denominada **CONTRATANTE**; **X P IND. COM. E EXP. DE MADEIRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.820.219/0001-96, localizada na Estrada Santo Antonio do Acaraí, nº 60, Bairro Murinim, Benevides, Pará, neste ato representado pelo proprietário, Sr. Charles Coswosch Del Pupo, brasileiro, casado, empresário portador da cédula de identidade nº 3296862 PC-PA e CPF nº 512.369.312-20, residente e domiciliado em Belém do Pará e **BENEVIDES MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.278.503/0001-11, localizada na Av. Martinha Monteiro, S/N, lote 01, Bairro Murinim, Benevides, Pará, neste ato representado pelo Sr. Arnaldo Betzel, CPF nº 173.938.097-53, doravante denominadas **CONTRATADAS**.

Considerando a necessidade de promover o plano de manejo florestal sustentável (PMFS) e a produção florestal local e melhoria da qualidade de vida das famílias que compõe à Associação **CONTRATANTE**;

Considerando a possibilidade de se explorar, em regime de manejo florestal sustentável – PMFS, os recursos naturais florestais existentes nas áreas concedidas à **CONTRATANTE**;

tem entre si e acertado as avenças nos termos, condições e cláusulas a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo 1º** - O objeto do presente contrato é a prestação dos seguintes serviços pelas **CONTRATADAS** e a compra de toda a madeira aprovada na AUTEF da Associação **CONTRATANTE**:

1. Execução do projeto de manejo florestal sustentável, quando aprovado, a partir da disponibilização de todos os maquinários, equipamentos e mão de obra especializada, necessários para a boa e fiel execução do PMFS;
2. Elaboração do Plano de Manejo Sustentável (PMFS), condições para a execução de Inventário, derruba e planejamento, arraste e transporte de produtos florestais até a área de esplanada e/ou área de embarque;
3. Construção de alojamentos e ou melhorias nos já existentes, com dormitórios, cozinhas, banheiros e refeitórios suficientes a boa acomodação de todo o pessoal das **CONTRATADAS**, que estejam diretamente envolvidos na execução do PMSF;

Mariana Alves Martins

4. Construção e ou melhorias no caso existente e informatização de escritório voltado à realização das atividades administrativas envolvidas na execução do PMFS.
5. As Empresas **CONTRATADAS** farão o levantamento de toda a área produtiva para manejo e fará o plano de manejo florestal em consonância com áreas que tenham potencial madeireiro, excluindo áreas onde há baixa incidência para viabilizar o projeto.

**Parágrafo Único:** Os serviços previstos acima não são taxativos, podendo-se incluir todo aquele considerado necessário para a boa e fiel execução do PMFS, desde que convencionado expressamente entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a assegurar o domínio integral da área onde o plano de manejo florestal for aprovado, e, portanto onde as **CONTRATADAS** executarão os serviços ora contratados, coibindo qualquer ato de obstrução, embargo ou impedimento praticado por seus associados e/ou terceiros, bem como desembaraçando os que se apresentarem, contribuindo, enfim, reciprocamente para a plena realização deste contrato;
2. Proporcionar condições para que as **CONTRATADAS** possam desempenhar os serviços dentro dos padrões técnicos e jurídicos esperados, inclusive fornecendo todos os documentos considerados necessários, bem como se fazendo a comparecer por seus representantes legais e prepostos em ato e os que exigirem;
3. Disponibilizar equipe técnica e mão de obra local capacitada, para a execução das atividades de sua responsabilidade, respondendo pelo pagamento dos serviços prestados por estes, assim como os encargos fiscais e trabalhistas decorrentes;

#### **OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS:**

1. Prestar os serviços objetos deste contrato, dentro dos elevados padrões de qualidade, observando rigorosamente a legislação vigente, em especial à ambiental, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, os direitos e obrigações ora contratados, podendo no entanto contratar serviços terceirizados para execução das atividades pertinentes ao PMFS, não isentando das responsabilidades.
2. Cumprir e fazer cumprir por seus funcionários as seguintes proibições:
  - 2.1. Utilização indevida do nome da Associação **CONTRATANTE**, para finalidades não previstas neste contrato;
  - 2.2. Caçar ou pescar na área;

Mariano Alves Martin





3. Não criar objeções que a **CONTRATANTE** possa fiscalizar conferir e acompanhar serviços, embarques, e o que mais julgarem conveniente ao exercício dos seus direitos;
4. Respeitar a ordem de aprovação do PMFS, conforme devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente;
5. Arcar com todos os custos dos serviços a serem prestados em razão do presente contrato, inclusive com os encargos trabalhistas e fiscais pela mão de obra que contratar diretamente;
6. Arcar com os encargos fiscais incidentes sobre a parcela que lhe couber a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados.

#### **DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES:**

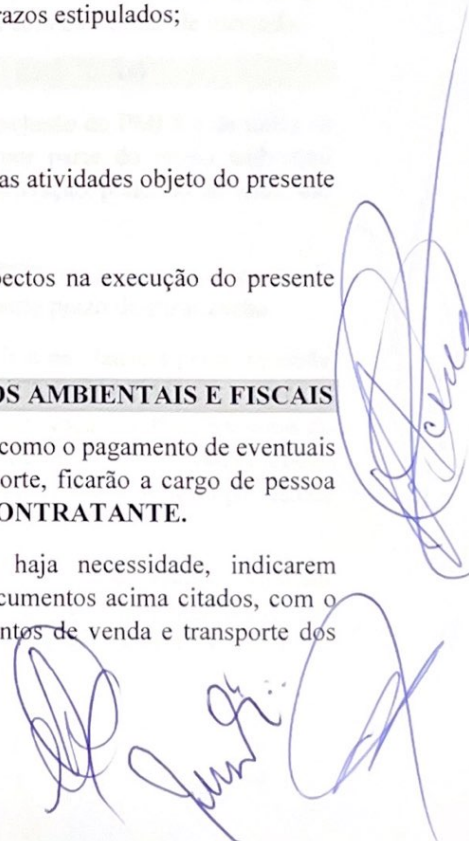
1. Contribuir para a fiscalização e controle das atividades de manejo florestal;
2. Avaliar periodicamente a necessidade de manutenção das benfeitorias e obras edificadas na área de manejo florestal;
3. Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, fiscal e trabalhista em vigor, em todas as fases de realização dos serviços contratados;
4. Assegurar, entre si, seus funcionários e comunitários, relacionamento respeitoso, cordial e prestativo, em todos os ambientes de trabalho e convivência;
5. Notificar a outra parte, por escrito, em prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas, sobre quaisquer problemas passíveis de afetar a execução dos serviços contratados;
6. Responder as notificações recebidas, por escrito, nos prazos estipulados;
7. Responder pelos danos patrimoniais que der causa;
8. Definir e cumprir calendário de avaliação e execução das atividades objeto do presente contrato;
9. Cumprir a legislação ambiental em todos os seus aspectos na execução do presente contrato;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – EMISSÃO DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E FISCAIS**

A Emissão dos documentos ambientais e fiscais, assim como o pagamento de eventuais taxas e impostos, referentes ao produto florestal e seu transporte, ficarão a cargo de pessoa qualificada e devidamente nomeada para tanto, por parte do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único:** AS **CONTRATADAS** poderão, caso haja necessidade, indicarem representantes para acompanharem a emissão de todos os documentos acima citados, com o fim precípuo de garantir a total transparência dos procedimentos de venda e transporte dos produtos florestais extraídos, em razão dos serviços prestados.

Maxima Alves Martin



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVICOS PRESTADOS

As **CONTRATADAS** pagarão, a título de remuneração, o valor de **RS 80,00 (Oitenta Reais)**, por m<sup>3</sup> de madeiras, devidamente aprovado por parte do órgão ambiental através da AUTEF, sendo que, as **CONTRATADAS** executarão o projeto em uma área aproximada de 4.000 hectares, resultando em uma volumetria estimada em 120.000 (cento e vinte mil) m<sup>3</sup> por ano, não havendo penalidade caso não atinja a metragem mínima, podendo estes valores variarem de acordo com a densidade da floresta da área delimitada.

**Parágrafo Primeiro:** O valor determinado nesta cláusula fora estipulado considerando os custos de elaboração do PMFS, integralmente suportados por parte das **CONTRATADAS**, assim como os valores referentes à sua execução.

**Parágrafo Segundo:** Fica acertado entre as partes 10% sobre o valor pago na AUTEF, exclusivamente dedicado para obras sociais que dê melhora qualidade de vida para seus associados. Os projetos serão apresentados pelas comunidades e financiados pelas **CONTRATADAS** dentro do valor devido a cada comunidade.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será realizado a **CONTRATANTE**, em moeda corrente em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que a 1ª parcela ocorrerá no primeiro mês após a entrada do maquinário na extração.

**Parágrafo Quarto:** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.

**Parágrafo Quinto:** As **CONTRATADAS** podem realizar o inventário e a derruba de todos os planos de manejo, mas visando a integração da comunidade no trabalho de manejo, as **CONTRATADAS** proporcionam treinamentos para as pessoas envolvidas exercerem essas atividades. A associação fará a triagem e a remuneração dos comunitários envolvidos, ficando as **CONTRATADAS** de repassar os valores devidos de acordo com os valores de mercado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E RESCISÃO

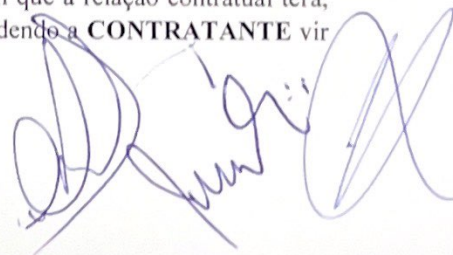
Este contrato vigorará por todo período necessário à conclusão do PMFS e de todos os Planos Operacionais Anuais – POA que forem aprovados por parte do órgão ambiental competente no decorrer de 05 (cinco) anos a contar da data da aprovação, podendo ser renovado automaticamente se for de interesse de ambas as partes.

**Parágrafo Primeiro:** Caso tenha bloqueio ou suspensão do POA em execução, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado pelo mesmo prazo de paralisação.

**Parágrafo Segundo:** Considerando que todos os custos descritos na cláusula primeira serão integralmente adiantados e suportados por parte das **CONTRATADAS**, caso a **CONTRATANTE** deseje rescindir o presente contrato após a aprovação do PMFS e antes da efetiva exploração florestal prevista nesta cláusula, ressarcirá as **CONTRATADAS** integralmente por todas as despesas gastas, e indenizará à mesma em 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para o volume global do contrato prejudicado pelo ato.

**Parágrafo Terceiro:** O presente contrato ficara automaticamente rescindido quando acabarem as áreas para desenvolvimento de manejo florestal, ocasião em que a relação contratual terá, automaticamente, sua finalização em todos os termos, nada podendo a **CONTRATANTE** vir

Mariano dos Santos





exigir extrajudicialmente ou judicialmente a título de indenização em face das CONTRATADAS.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese acima, as CONTRATADAS retirarão seus maquinários, veículos e pessoal da área de manejo, nada podendo reivindicar ou requerer a CONTRATANTE, neste aspecto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer dúvidas surgidas da execução do aqui pactuado serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, por meio de notificações escritas.

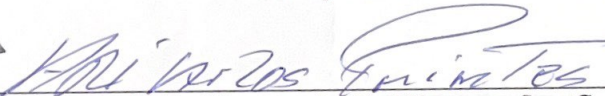
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Oriximiná (Pa), com renúncia expressa qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias ou elucidação de dúvidas que surjam quando da interpretação do presente instrumento e os decorrente de sua execução.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinaram o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

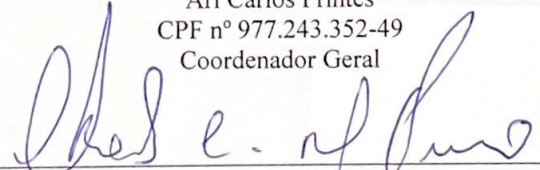
Município de Oriximiná (PA), 10 de janeiro de 2023.

REC →

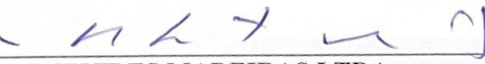
  
Ass. das Com. Rem. de Quil. Abui Parana, do Abui Tapagem Sag. Coração e Mãe Cue  
Mãe Domingas - CNPJ nº 04.173.866/0001-55

Ari Carlos Printes  
CPF nº 977.243.352-49  
Coordenador Geral

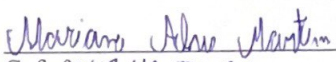
REC →


  
X PIND. COM. E EXP. DE MADEIRA – EIRELI  
CNPJ nº 33.820.219/0001-96  
CONTRATADA

REC →

  
BENEVIDES MADEIRAS LTDA  
CNPJ nº 03.278.503/0001-11  
CONTRADADA

TESTEMUNHAS:

  
Cpf nº 043.113.892-30

  
Mário Luiz Ompinães Printes  
OAB-PA 3007  
CPF: 023.013.832-04

Cpf nº \_\_\_\_\_